MANUAL

DE PROCEDIMENTOS DE SEGURANÇA DO TRABALHO PARA EMPRESAS CONTRATADAS/TERCEIRIZADAS - UNILAB

das | DIVISÃO DE SAÚDE DE ATENÇÃO À SAÚDE E SEGURANÇA DO SERVIDOR

sgp | SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS

UNILAB

REDENÇÃO - CE

2023

Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-brasileira - Unilab
Sistema de Bibliotecas da Unilab - (Sibiuni)
Catalogação na fonte

U51m Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-brasileira

Manual de procedimentos de segurança do trabalho para empresas contratadas/terceirizadas pela - UNILAB. / Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-brasileira.
Superintendência de Gestão de Pessoas. – Redenção: UNILAB, 2023.

38p.

1. Segurança do trabalho – Manuais, guias, etc. 2. Saúde do trabalhador. 3. Acidentes - Prevenção. 4. Equipamentos de proteção. I. Título.

CDD 363.11

Ficha catalográfica elaborada por Mônica Cordulina da Silva – CRB-3 /927

MANUAL DE PROCEDIMENTOS DE SEGURANÇA DO TRABALHO PARA EMPRESAS TERCEIRIZADAS

2ª edição

Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira - UNILAB

REALIZAÇÃO

Divisão de Atenção à Saúde e Segurança do Servidor - DAS

AUTORES E COLABORADORES

Amanda Maria Meneses Dutra – Técnica em Segurança do Trabalho

Michael Pablo França Silva – Engenheiro de Segurança do Trabalho

Sandriely Sonally Lima Oliveira – Engenheira de Segurança do Trabalho

Eliziê Pereira Pinheiro – Técnica em Segurança do Trabalho

Saulo da Silva Diógenes – Médico do Trabalho

Karla Mayara Florentino Fernandes – Terapeuta Ocupacional do Trabalho

Eyslane Gonçalves Maia – Enfermeira

Sara do Nascimento Cavalcante – Técnica de Enfermagem

das DIVISÃO DE SAÚDE DE ATENÇÃO À SAÚDE E SEGURANÇA DO SERVIDOR sgp SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS UNILAB

SUMÁRIO

1.INTRODUÇÃO 5

2.OBJETIVO 6

3.ABRANGÊNCIA E APLICAÇÃO 6

4.LEGISLAÇÃO E NORMAS APLICÁVEIS 6

5.DEFINIÇÕES E SIGLAS 7

6.RESPONSABILIDADES 8

7.EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL 9

8.PROGRAMA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS - PGR 10

9.IMPLANTAÇÃO DA CIPA - COMISSÃO INTERNA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES 10

10. SERVIÇO ESPECIALIZADO EM SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO – SESMT 11

11. PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO E SAÚDE OCUPACIONAL – PCMSO 11

12. PERMISSÃO DE TRABALHO 12

13. TRABALHOS EM ALTURA 12

14.TRABALHOS EM ESPAÇOS CONFINADOS 15

15.TRABALHOS EM ELETRICIDADE 16

16.TRABALHO COM MÁQUINAS, FERRAMENTAS MANUAIS E ELÉTRICAS 18

17.SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO 19

18. PROVIDÊNCIAS EM CASO DE ACIDENTE DO TRABALHO 20

19. CONSIDERAÇÕES 20

20. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS 21

ANEXO I - Formação mínima de capacitação para a realização de atividades específicas. 25

ANEXO II - Modelo de Permissão de Entrada e Trabalho - PET 26

ANEXO III - Check list 28

1.INTRODUÇÃO

A Constituição da República Federativa do Brasil, no Título II, Capítulo II, artigo 7º, inciso XXII, estabelece que "São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social a redução dos riscos inerentes ao trabalho, por meio de normas de saúde, higiene e segurança".

As normas em matéria de segurança e saúde no trabalho constituem meios fundamentais para que os governos, empregadores e trabalhadores possam adotar práticas que protejam e preservem a saúde e proporcionem maior segurança no trabalho. As Normas Regulamentadoras (NRs) são disposições complementares ao capítulo V da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), consistindo em obrigações, direitos e deveres a serem cumpridos por empregadores e trabalhadores. As NRs têm o intuito de orientar as ações dos empregadores para tornar os ambientes de trabalho mais saudáveis e seguros. Elas promovem e preservam a integridade física do trabalhador, estabelecem a regulamentação da legislação pertinente à segurança e medicina do trabalho, além de instituir políticas sobre esses assuntos dentro das empresas.

No contexto social e previdenciário, as empresas regidas pela CLT estão submetidas ao Regime Geral de Previdência Social (RGPS) através das Instruções Normativas do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS). Com isso, tratando-se dos aspectos de saúde e segurança dos empregados, é previsto na Instrução Normativa Nº 77, de 21 de janeiro de 2015 a elaboração do Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho - LTCAT que visa a caracterização de atividade exercida em condições especiais, conforme Regulamento da Previdência Social, Anexo IV - Classificação dos Agentes Nocivos do Decreto n° 3.048, de 1999.

Diante do exposto, através da fiscalização dos contratos de serviços, com assessoria técnica da Divisão de Atenção à saúde e Segurança do Servidor (DAS) vinculada à Superintendência de Gestão de Pessoas (SGP) verificou-se a necessidade da criação de um manual de saúde e segurança para empresas prestadoras de serviços no âmbito da Universidade Da Integração Internacional Da Lusofonia Afro-Brasileira - UNILAB, aprovado por meio da PORTARIA SGP/UNILAB Nº 767/2022, publicada no Boletim de Serviço nº 365/2022, de acordo com o processo Sei 23282.018010/2022-00.

2.OBJETIVO

Este manual foi elaborado com o propósito de estabelecer as normas que a empresa contratada/prestadora de serviços deve seguir, quando realizar atividades no âmbito da Unilab-CE, no tocante ao cumprimento da legislação vigente em Segurança do Trabalho e Saúde Ocupacional.

Tem como objetivo instituir os requisitos e padronizar os procedimentos das condições a serem apresentadas pelas empresas contratadas, subcontratadas, profissionais autônomos que prestam serviços para a Unilab, visando a prevenção de acidentes e doenças ocupacionais aos trabalhadores, bem como, dar cumprimento às exigências contratuais e orientar os seus empregados sobre as normas de conduta a serem seguidas.

A contratada deverá adaptar seus processos de trabalho de acordo com as orientações contidas neste manual, além de buscar a melhoria contínua dos procedimentos de Saúde e Segurança do Trabalho, na medida em que se aplicarem às atividades desempenhadas conforme objeto contratual de prestação de serviços com a Unilab, proporcionando um ambiente de trabalho seguro e saudável, eliminando ou mitigando os riscos de acidentes ou doenças ocupacionais.

3.ABRANGÊNCIA E APLICAÇÃO

Aplica-se a todas as áreas de atividades da Unilab/CE e BA nos contratos de prestação de serviços vigentes, como também para novos contratos, sendo que a obrigatoriedade do atendimento do escopo deste manual estará inserida nos termos de referência como etapa de processo licitatório.

4.LEGISLAÇÃO E NORMAS APLICÁVEIS

As contratadas se comprometem a cumprir na integralidade a Lei 6.514, de 22/12/1977, Portaria n° 3.214, de 08/06/1977, Consolidação das Leis do Trabalho – CLT nos Arts. 154 a 201 e Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Previdência – MTP. Associação Brasileira de Normas Técnicas e legislação complementar aplicável; e demais normas publicadas pelo Ministério do Trabalho e Previdência e suas alterações quando aplicáveis as atividades descritas no contrato.

Instrução Normativa Nº 77, de 21 de janeiro de 2015 do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.

Sendo que o não cumprimento das disposições legais e regulamentares sobre segurança e saúde no trabalho acarretará ao empregador a aplicação das penalidades previstas na legislação pertinente pelos órgãos competentes fiscalizadores da matéria, além de sanções definidas contratualmente pela contratante. A Unilab, através da DAS, exigirá da contratada, por meio dos fiscais do contrato, a observação e cumprimento da legislação de Segurança e Medicina do Trabalho supracitada.

5.DEFINIÇÕES E SIGLAS

- **ABHO –** Associação Brasileira de Higiene Ocupacional;
- **ACGIH –** American Conference of Governmental Industrial Hygienists;
- **AIHA –** American Industrial Hygienists Association;
- **APR –** Análise Preliminar de Riscos;
- **ASO –** Atestado de Saúde Ocupacional;
- **CA –** Certificado de Aprovação, um documento que o Ministério do Trabalho e Emprego expede para garantir a qualidade e funcionalidade de um determinado equipamento de proteção individual;
- **CIPA –** Comissão Interna de Prevenção de Acidentes, estabelecida pela NR 5, composta por representantes dos empregados e do empregador. Tem por objetivo observar e relatar condições de risco nos ambientes de trabalho e solicitar medidas para reduzir até eliminar os riscos existentes;
- **CLT –** Consolidação das Leis do Trabalho, Decreto Lei nº. 5.452 de 01 de maio de 1943;
- **DAS -** Divisão de Atenção à Saúde e Segurança do Servidor;
- **EPC –** Equipamento de Proteção Coletiva;
- **EPI –** Equipamento de Proteção Individual;
- **Espaço Confinado –** Qualquer área ou ambiente não projetado para ocupação humana contínua, possui meios limitados de entrada e saída, a ventilação existente é insuficiente para remover contaminantes ou onde possa existir deficiência ou enriquecimento de oxigênio, conforme NR 33;
- **FISPQ –** Ficha de Informação de Segurança de Produto Químico;
- **FUNDACENTRO –** Fundação Jorge Duprat Figueiredo de Medicina e Segurança do Trabalho;
- **RGPS -** Regime Geral de Previdência Social;
- **HO –** Higiene Ocupacional;

- **INSS -** Instituto Nacional do Seguro Social;
- **IOHA –** International Occupational Hygienists Association;
- **LTCAT -** Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho;
- **MTP –** Ministério do Trabalho e Previdência;
- **NR -–** Normas Regulamentadoras, conforme a Lei n° 6514/77;
- **NIOSH –** National Institute for Occupational Safety and Health;
- **OIT –** Organização Internacional do Trabalho;
- **OMS –** Organização Mundial de Saúde;
- **PCMAT –** Programa de Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção Civil, conforme NR 18 e Portaria 4/1995, é definido como sendo um conjunto de ações relativas à segurança e à saúde do trabalho, visando à preservação da saúde e da integridade física de todos os trabalhadores de um canteiro de obras, incluindo-se terceiros e o meio ambiente;
- **PCMSO –** Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional;
- **PGR -** Programa de Gerenciamento de Riscos;
- **PPP** - Perfil Profissiográfico Previdenciário;
- **PPRA –** Programa de Prevenção de Riscos Ambientais;
- **PT –** Permissão de Trabalho;
- **SESMT –** Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho, tem a finalidade de promover a saúde e proteger a integridade física do trabalhador no seu local de trabalho, conforme NR 4;
- **SGP -** Superintendência de Gestão de Pessoas;
- **SPIQ -** Sistema de Proteção Individual Contra Quedas.

6.RESPONSABILIDADES

Caberá aos fiscais dos contratos o envio deste manual de segurança com a lista de verificação de segurança, saúde e meio ambiente (Anexo III) às empresas contratadas que prestam serviços para a instituição.

Em posse das documentações solicitadas às empresas, o fiscal encaminhará à DAS para análise da conformidade à luz da legislação vigente da matéria.

Após análise técnica da DAS, será enviado um relatório descrevendo possíveis não conformidades e um plano de ação para resolução das irregularidades identificadas.

O fiscal ficará responsável por enviar o relatório emitido pela DAS para as empresas terceirizadas a fim de dar ciência às não-conformidades identificadas e prazos

para cumprimento da regularização, encaminhando, posteriormente, para nova análise da DAS.

7.EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

O Equipamento de Proteção Individual (EPI) é todo dispositivo ou produto de uso individual utilizado pelo trabalhador, destinado à proteção de riscos suscetíveis de ameaçar a segurança e a saúde no trabalho, conforme NR-6.

A empresa contratada é obrigada a fornecer aos empregados, gratuitamente, EPI adequado ao risco, em perfeito estado de conservação e funcionamento, a relação de EPI's para cada cargo ou função deverá estar descrita em documento da empresa, podendo ser parte do PGR.

▪ Cabe ao empregador quanto ao EPI:

✓ Adquirir o adequado ao risco de cada atividade;

✓ Exigir e fiscalizar o seu uso;

✓ Fornecer ao trabalhador somente o aprovado pelo Ministério do Trabalho;

✓Orientar e treinar o trabalhador sobre o uso adequado, guarda e conservação;

✓ Substituir imediatamente, quando danificado ou extraviado;

✓ Responsabilizar-se pela higienização e manutenção periódica;

✓ Registrar o seu fornecimento ao trabalhador, devendo ser apresentada a ficha de entrega de epi.

▪ Responsabilidades do trabalhador quanto ao EPI:

✓ Usar, utilizando-o apenas para a finalidade a que se destina;

✓ Responsabilizar-se pela guarda e conservação;

✓ Comunicar ao empregador qualquer alteração que o torne impróprio para uso;

✓ Cumprir as determinações do empregador sobre o uso adequado.

Todo EPI deve possuir o Certificado de Aprovação (CA), emitido pelo Ministério do Trabalho e Previdência, que atesta a eficácia do produto na proteção contra agentes nocivos à saúde.

A Empresa contratada deverá fornecer, treinar e fiscalizar o uso dos EPIs, mantendo cópias das fichas de controle de entrega, assinadas pelos empregados e respectivos C.A., no local de trabalho.

8.PROGRAMA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS - PGR

A organização deve implementar, por estabelecimento, o gerenciamento de riscos ocupacionais em suas atividades. O gerenciamento de riscos ocupacionais deve constituir um Programa de Gerenciamento de Riscos - PGR.

A critério da organização, o PGR pode ser implementado por unidade operacional, setor ou atividade. O PGR pode ser atendido por sistemas de gestão, desde que estes cumpram as exigências previstas nesta NR e em dispositivos legais de segurança e saúde no trabalho. O PGR deve contemplar ou estar integrado com planos, programas e outros documentos previstos na legislação de segurança e saúde no trabalho.

9.IMPLANTAÇÃO DA CIPA - COMISSÃO INTERNA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES

A CIPA - Comissão Interna de Prevenção de Acidentes - deverá ser constituída e dimensionada de acordo com o estabelecido no quadro I da NR-5, cumprindo as formalidades legais estabelecidas, tão logo o número de trabalhadores a justifique.

Providenciar o treinamento específico para todos os membros da CIPA com carga horária mínima estabelecida na norma. E manter a documentação da CIPA no estabelecimento à disposição da fiscalização do Ministério do Trabalho e Previdência.

10. SERVIÇO ESPECIALIZADO EM SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO – SESMT

A contratada deverá constituir SESMT conforme o dimensionamento previsto no Quadro II da NR 4. Caso a contratada esteja desobrigada de constituir o SESMT de acordo com o Quadro II da NR-04, deverá a mesma designar um trabalhador para acompanhar as obrigações referentes à segurança do trabalho, representando a empresa junto ao Setor de Segurança do Trabalho da contratante.

11. PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO E SAÚDE OCUPACIONAL – PCMSO

As prestadoras de serviços devem apresentar no ato do início dos trabalhos o Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional – PCMSO.

A Regulamentadora NR - 07 estabelece diretrizes e requisitos para o desenvolvimento do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO nas organizações, com o objetivo de proteger e preservar a saúde de seus empregados em relação aos riscos ocupacionais, conforme avaliação de riscos do Programa de Gerenciamento de Risco - PGR da organização.

O PCMSO deve ser elaborado considerando os riscos ocupacionais identificados e classificados pelo PGR. O PCMSO deve incluir a avaliação do estado de saúde dos empregados em atividades críticas, como definidas nesta Norma, considerando os riscos envolvidos em cada situação e a investigação de patologias que possam impedir o exercício de tais atividades com segurança.

Para cada exame clínico ocupacional realizado, o médico emitirá Atestado de Saúde Ocupacional - ASO, que deve ser comprovadamente disponibilizado ao empregado, devendo ser fornecido em meio físico quando solicitado.

O ASO deve conter no mínimo:

a) razão social e CNPJ ou CAEPF da organização;
b) nome completo do empregado, o número de seu CPF e sua função;
c) a descrição dos perigos ou fatores de risco identificados e classificados no PGR que necessitem de controle médico previsto no PCMSO, ou a sua inexistência;

d) indicação e data de realização dos exames ocupacionais clínicos e complementares a que foi submetido o empregado;

e) definição de apto ou inapto para a função do empregado;

f) o nome e número de registro profissional do médico responsável pelo PCMSO, se houver;

g) data, número de registro profissional e assinatura do médico que realizou o exame clínico.

A aptidão para trabalho em atividades específicas, quando assim definido em Normas Regulamentadoras e seus Anexos, deve ser consignada no ASO.

12. PERMISSÃO DE TRABALHO

Como parte da Gestão da Segurança e Saúde do Trabalho, a "Permissão de Trabalho" (PT) é uma ferramenta de planejamento de uma atividade com foco em segurança, com objetivo de identificar os riscos potenciais e adotar medidas de controle.

Tem como objetivo principal autorizar o início do serviço, contendo os critérios e procedimentos a serem adotados para realização dos trabalhos após terem sido avaliados os riscos das atividades, com a devida proposição de medidas de segurança aplicáveis, com a finalidade de resguardar a integridade física dos trabalhadores.

A PT deve ser aplicada toda vez que os serviços oferecerem riscos adicionais ao trabalhador. Normalmente iremos utilizar a PT para trabalhos em eletricidade com tensões elevadas, trabalhos em altura e em espaços confinados.

Cabe ao encarregado, preposto ou ao SESMT da contratada emitir a PT (assinada), observando as especificidades de cada serviço, as condições de segurança existentes e as necessárias para que o serviço seja executado com segurança e, aos executantes cabe verificar as informações contidas no documento e assiná-lo antes do início dos trabalhos.

13. TRABALHOS EM ALTURA

O trabalho em altura é regido pela Norma Regulamentadora NR - 35 (Trabalho em Altura) e destina-se à gestão de Segurança e Saúde no Trabalho em Altura, estabelecendo requisitos para a proteção dos trabalhadores aos riscos em trabalhos com diferenças de níveis, nos aspectos da prevenção dos riscos de queda, envolvendo

planejamento, organização e execução, de forma a garantir a segurança e a saúde dos trabalhadores envolvidos direta ou indiretamente com esta atividade.

Essa norma estabelece as responsabilidades, qualificação mínima exigida dos trabalhadores para o desenvolvimento dos trabalhos, procedimentos de segurança e ainda, tornando obrigatória a elaboração de Análise de Risco (AR) e Permissão de Trabalho (PT) na fase de planejamento das atividades a serem desenvolvidas.

As prestadoras de serviços deverão elaborar a AR e a Permissão de Trabalho, como também, deverão comprovar que seus empregados são capacitados e estão aptos a realizar atividades nestas condições, ou seja, apresentar Atestado de Saúde Ocupacional (ASO) e Certificado de treinamento para trabalho em altura, conforme preconizado na NR 35 (Trabalho em altura). As prestadoras de serviços deverão apresentar a metodologia que será adotada para realização dos serviços, por exemplo: se farão uso de andaimes, escadas ou plataforma elevatória, e ainda, quais alternativas de ancoragem que serão utilizadas.

A Análise de Risco deve, além dos riscos inerentes ao trabalho em altura, considerar:

a) o local em que os serviços serão executados e seu entorno;
b) o isolamento e a sinalização no entorno da área de trabalho;
c) o estabelecimento dos sistemas e pontos de ancoragem;
d) as condições meteorológicas adversas;
e) a seleção, inspeção, forma de utilização e limitação de uso dos sistemas de proteção coletiva e individual, atendendo às normas técnicas vigentes, às orientações dos fabricantes e aos princípios da redução do impacto e dos fatores de queda.

Antes do início das atividades críticas (trabalho à quente - serviços com solda e esmerilhamento, trabalho em altura, espaço confinado, eletricidade, movimentação de carga mecanizada) deve ser preenchido o formulário de Permissão para Trabalho – PT.

Nota: Para sistemas de ancoragem, deverá ser apresentado Anotação de Responsabilidade Técnica.

PROCEDIMENTOS PARA SERVIÇOS EM ALTURA:

- No planejamento do trabalho, deverão ser adotadas, primeiramente, medidas para evitar o trabalho em altura, sempre que existir meio alternativo de execução;

- Não sendo possível evitar o trabalho, deverão ser adotadas medidas que eliminem o risco de queda dos trabalhadores;
- Caso haja possibilidade de queda, deverão ser adotadas medidas que minimizem as consequências da queda;
- Todo trabalho em altura deverá ser precedido da Análise Preliminar de Risco (APR);
- O trabalho em altura deve ser realizado com supervisão, a ser definida na APR (encarregado ou técnico de segurança da empresa);
- Os trabalhos em altura rotineiros (já previstos no procedimento operacional e APR) deverão constar na Permissão de Trabalho;
- Antes do início das atividades, verificar quais EPIs devem ser utilizados; e inspecionar todos os EPIs, acessórios e sistemas de ancoragem e, caso apresentem defeitos, degradação, deformações ou sofrerem impactos de queda, devem ser inutilizados e descartados;
- Antes do início das atividades, providenciar o isolamento e sinalização da área de trabalho;
- Efetuar inspeção prévia do local que verifique a presença de animais (peçonhentos ou marimbondos, abelhas ou outros tipos de insetos que ofereçam risco);
- O trabalhador deve permanecer conectado ao sistema de ancoragem durante todo o período de exposição ao risco de queda;
- Nunca utilizar o sistema de para-raios - SPDA com ponto de fixação;
- É obrigatória a utilização de absorvedor de energia quando o fator de queda for maior que 1 (relação altura da queda e comprimento da corda) e quando o comprimento do talabarte for maior que 0,9 m;
- Utilizar cinto próprio (porta ferramentas) para transporte de ferramentas, devidamente fixado;
- É proibido jogar materiais ou ferramentas de locais elevados;
- O transporte de materiais e ferramentas deverá ser realizado sempre através de cestos especiais ou elevadores;
- O local de trabalho deverá ser mantido limpo e organizado;
- Para trabalhos realizados em espaço confinado, seguir os procedimentos (Trabalhos em Espaço Confinado), descritos no item 14; e
- Para trabalhos que envolvam eletricidade, seguir os procedimentos (Trabalhos em Eletricidade), descritos no item 15.

<u>PROCEDIMENTOS PARA SERVIÇOS EM ALTURA EM TELHADOS:</u>

- Seguir os Procedimentos Gerais para Trabalho em Altura, descritos anteriormente;
- Verificar a integridade das telhas (rachaduras, trincas);

- Definir previamente o trajeto a ser utilizado no telhado, verificando distanciamento de redes elétricas ou outros eventuais agentes de risco;
- Providenciar o isolamento e sinalização da área necessária para içamento e movimentação de telhas;
- É proibido andar diretamente sobre as telhas. Utilize as passarelas ou tábuas antiderrapantes para movimentar em cima dos telhados;
- Fica proibida a realização de trabalhos em que seja necessário subir ou se apoiar em telhas translúcidas;
- Não concentrar carga sobre as telhas;
- É proibido realizar atividades em telhados em condições climáticas impróprias (chuvas, ventos fortes, etc.);
- Após a conclusão dos trabalhos, recolher todo material ou entulho existente;
- Nos trabalhos em telhados, devem ser usados dispositivos que permitam a movimentação segura dos trabalhadores, sendo obrigatória a instalação de cabo-guia de aço para fixação do cinto de segurança tipo paraquedista; - Evite chegar a menos de 2 metros das bordas do telhado.

14.TRABALHOS EM ESPAÇOS CONFINADOS

Conforme a Norma Regulamentadora 33, Espaço Confinado é qualquer área ou ambiente não projetado para ocupação humana contínua; que possua meios limitados de entrada e saída; cuja ventilação existente é insuficiente para remover contaminantes ou onde possa existir a deficiência ou enriquecimento de oxigênio.

Através das Normas da ABNT, NBR foi normatizado que, entre outras providências, exige-se a adequada ventilação dos espaços confinados. A exaustão e/ou insuflamento dos ambientes confinados tem como objetivo principal reduzir a concentração de substâncias tóxicas e/ou perigosas presentes na atmosfera do ambiente confinado, seja antes do início dos trabalhos seja no decorrer destes.

Todos os espaços confinados devem ser considerados inseguros para entrada, até que sejam providos de condições mínimas de segurança e saúde. Nesses espaços só é permitida a entrada após emissão de uma permissão para trabalho por escrito.

Os trabalhos devem não só começar de maneira segura, mas devem sobretudo permanecer de maneira segura, e para isso, torna-se primordial uma boa APR (Análise Preliminar de Riscos) que dará subsídio para a emissão da PET (Permissão de Entrada e Trabalho) em espaços confinados. A NR-33 estabelece um modelo de PET (Anexo II).

Nunca permitir a permanência de apenas um trabalhador no espaço confinado.

As atividades devem ser acompanhadas e supervisionadas por pessoa capacitada.

Avaliar as condições ambientais antes de entrar e durante as atividades no espaço confinado, utilizando o medidor de quatro gases (Oxigênio, Gases Explosivos, Monóxido de Carbono e Gás Sulfídrico). As empresas devem ter o multigás para fazer o monitoramento constante de atmosfera.

É vedada a designação para trabalhos em espaços confinados sem a prévia capacitação do trabalhador. Todos os trabalhadores autorizados, Vigias e Supervisores de Entrada devem receber capacitação periódica a cada 12 meses, com carga horária mínima de 8 horas, conforme determina a NR-33.

A capacitação inicial dos trabalhadores autorizados e Vigias deve ter carga horária mínima de dezesseis horas, a ser realizada dentro do horário de trabalho. Todos os Supervisores de Entrada devem receber capacitação específica, com carga horária mínima de quarenta horas para a capacitação inicial.

Todo trabalhador designado para trabalhos em espaços confinados deve ser submetido a exames médicos específicos para a função que irá desempenhar, conforme estabelecem as NRs 07 e 31, incluindo os fatores de riscos psicossociais com a emissão do respectivo Atestado de Saúde Ocupacional - ASO.

Antes do início das atividades, providenciar o isolamento e sinalização da área de trabalho. Deve existir sinalização (placa de advertência) com informação clara e permanente, proibindo a entrada de pessoas não autorizadas no interior do espaço confinado. É proibido fumar, utilizar fósforos, velas ou isqueiros dentro do espaço confinado.

As prestadoras de serviços devem elaborar e implementar procedimentos de emergência e resgate adequados aos espaços confinados. Interromper todo e qualquer tipo de trabalho em caso de suspeita de condição de risco grave e iminente, procedendo ao imediato abandono do local.

15.TRABALHOS EM ELETRICIDADE

O trabalho em eletricidade é regido pela Norma Regulamentadora n.º 10 (NR-10 - Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade) e compreende as atividades das fases de geração, transmissão, distribuição e consumo, incluindo as etapas de projeto, construção, montagem, operação, manutenção das instalações elétricas e quaisquer trabalhos realizados nas suas proximidades.

A NR- 10 estabelece os requisitos mínimos para execução dos trabalhos que, direta ou indiretamente, interajam em instalações elétricas e serviços com eletricidade,

estabelecendo ainda, critérios para realização dos trabalhos, medidas de controle de riscos, qualificação mínima exigida do trabalhador e procedimentos para trabalhos seguros em eletricidade.

Esse procedimento abrange os possíveis riscos envolvidos na atividade, assim como estabelece orientações e procedimentos básicos para a execução dos serviços em eletricidade, podendo ser necessária a Permissão de Trabalho para determinados serviços.

PROCEDIMENTOS PARA SERVIÇOS EM ELETRICIDADE:

- O encarregado e o trabalhador executante deverão analisar o trabalho a ser realizado;
- Ter autorização formal (permissão de trabalho) para atividades em cabines de alta tensão (subestação, cubículo de medição, entre outros);
- Não usar anéis, relógios, pulseiras, correntes e demais adornos que possam criar arcos voltaicos;
- Apenas realizar os serviços em eletricidade se estiver devidamente designado e autorizado e possuir qualificação necessária para tal;
- Antes do início das atividades, verificar quais EPIs devem ser utilizados, conforme indicação;
- Antes do início das atividades, verificar as condições de uso dos equipamentos e ferramentas;
- Utilizar apenas ferramentas certificadas para trabalhos em eletricidade;
- Antes do início das atividades, providenciar o isolamento e sinalização da área de trabalho;
- Não depositar materiais e equipamentos em área de circulação, se o fizer isolar a área para impedir a passagem;
- Utilizar equipamentos de apoios adequados (escada de madeira ou de fibra, andaimes não metálicos, etc.);
- Verificar se o local está limpo, iluminado e de fácil acesso para o trabalho em eletricidade;
- Desenergizar instalações sempre que possível. Quando desenergizar uma instalação, providenciar dispositivos (cadeado e sinalização) que impeça a reenergização por outrem;
- Não abandonar o local de trabalho se o mesmo não tiver terminado, se o fizer isolar o local de forma que não permita o acesso de pessoas não autorizadas;

- Para trabalhos realizados em espaços confinados, seguir os procedimentos (Trabalhos em Espaço Confinado), descritos no item 14;
- Para trabalhos realizados acima de 2,0 metros de altura, seguir os procedimentos, também, para Trabalhos em Altura.

16.TRABALHO COM MÁQUINAS, FERRAMENTAS MANUAIS E ELÉTRICAS

A NR-12 (Segurança no trabalho em máquinas e equipamentos) e seus anexos definem referências técnicas, princípios fundamentais e medidas de proteção para resguardar a saúde e a integridade física dos trabalhadores e estabelece requisitos mínimos para a prevenção de acidentes e doenças do trabalho nas fases de projeto e de utilização de máquinas e equipamentos, e ainda à sua fabricação, importação, comercialização, exposição e cessão a qualquer título, em todas as atividades econômicas, sem prejuízo da observância do disposto nas demais NRs aprovadas pela Portaria MTb n.º 3.214, de 8 de junho de 1978, nas normas técnicas oficiais ou nas normas internacionais aplicáveis e, na ausência ou omissão destas, opcionalmente, nas normas Europeias tipo “C” harmonizadas. Dentre as informações:

- As máquinas deverão possuir proteção nas partes móveis;
- Os comandos de acionamento e de parada de emergência devem ser testados antes da utilização;
- Para o manuseio de máquinas, o operador deve ser capacitado e autorizado; As máquinas e ferramentas devem estar em boas condições de operação, com manutenção periódica, e ser utilizada apenas para a atividade a que se destina; - Para a realização de manutenção das máquinas, estas devem estar completamente desligadas, paradas e sinalizadas;
- As ferramentas elétricas devem ser utilizadas sempre na tensão e na rotação correta, verificando sempre antes de ligar, se a fiação está em perfeitas condições e se o material está bem fixado;
- As extensões devem possuir duplo isolamento e serem utilizadas de maneira adequada e segura.
- Deve-se garantir que os cabos não permaneçam soltos na área de circulação de pessoas de forma a ocasionar acidentes;

- Reparos e manutenções elétricas deverão ser feitas somente por pessoal especializado e autorizado;
- Os equipamentos elétricos deverão ser aterrados;
- O operador deverá ser treinado no manuseio das máquinas e ferramentas, conforme orientação do fabricante, devendo estar ciente dos riscos envolvidos;
- As atividades que envolvam quebra, perfurações ou soldas devem ser precedidas de estudo da planta, a fim de verificar a existência de rede de distribuição de gás, elétrica, hidráulica, entre outras;
- A operação de máquinas ou ferramentas que possam gerar faísca deve ser realizada a uma distância segura de materiais inflamáveis.

17.SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO

Esta Norma Regulamentadora (NR-18) tem o objetivo de estabelecer diretrizes de ordem administrativa, de planejamento e de organização, que visam à implementação de medidas de controle e sistemas preventivos de segurança nos processos, nas condições e no meio ambiente de trabalho na indústria da construção, portanto as empresas contratadas para atuar nesta área devem seguir as orientações desta normativa.

São obrigatórias a elaboração e a implementação do PGR nos canteiros de obras, contemplando os riscos ocupacionais e suas respectivas medidas de prevenção.

O PGR, além de contemplar as exigências previstas na NR-01, deve conter os seguintes documentos:

a) projeto da área de vivência do canteiro de obras e de eventual frente de trabalho, em conformidade com o item 18.5 desta NR, elaborado por profissional legalmente habilitado;

b) projeto elétrico das instalações temporárias, elaborado por profissional legalmente habilitado;

c) projetos dos sistemas de proteção coletiva elaborados por profissional legalmente habilitado;

d) projetos dos Sistemas de Proteção Individual Contra Quedas (SPIQ), quando aplicável, elaborados por profissional legalmente habilitado;

e) relação dos Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e suas respectivas

especificações técnicas, de acordo com os riscos ocupacionais existentes.

A documentação relativa à adoção de soluções alternativas integra o PGR do canteiro de obras, devendo estar disponível no local de trabalho e acompanhada das respectivas memórias de cálculo, especificações técnicas e procedimentos de trabalho.

18. PROVIDÊNCIAS EM CASO DE ACIDENTE DO TRABALHO

Comunicar o Gestor/Fiscal do Contrato e a DAS, imediatamente, caso ocorra algum acidente onde haja lesões ou danos aos empregados;

Seguir o Fluxograma do Plano de Emergência estabelecido pela contratada para o posto de trabalho.

A CIPA quando existir, deve agir em conjunto com o SESMT ou responsável por SSO da contratada na investigação dos acidentes ocorridos, para que o SESMT da contratada emita os relatórios de acidentes.

O acidente de trabalho ocorrido com o empregado deverá ser comunicado pelo empregador ao INSS por meio da Comunicação de Acidente do Trabalho - CAT registrada preferencialmente no sítio eletrônico: www.previdencia.gov.br ou em uma das Unidades de Atendimento até o primeiro dia útil seguinte ao da ocorrência e, em caso de morte, de imediato, à autoridade competente.

Além do envio da CAT para os órgãos competentes, uma cópia deverá ser enviada para a equipe de segurança do trabalho da contratante em até (02) dois dias úteis contados a partir da sua emissão.

19. CONSIDERAÇÕES

Este manual NÃO encerra o assunto referente à prevenção de acidentes e controle de riscos e perigos. As situações e atividades não contempladas neste manual deverão ser tratadas de acordo com a legislação vigente.

A Contratante pode solicitar a qualquer momento ações e documentação relativas à Saúde e Segurança do Trabalho que não estejam elencadas.

20. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- BRASIL (a) - MTP. Normas Regulamentadoras - NR's – Disponível em: https://www.gov.br/trabalho-e-previdencia/pt-br/composicao/orgaosespecificos/secretaria-de-trabalho/inspecao/seguranca-e-saude-notrabalho/ctpp-nrs/normas-regulamentadoras-nrs.

- BRASIL (b) - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS. Instrução Normativa Nº 77, DE 21 DE JANEIRO DE 2015.

- MANUAL DE PROCEDIMENTOS PARA CONTRATADAS UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ – UFPI Prefeitura Universitária – PREUNI Serviço Especializado em Segurança do Trabalho – SEST, 2017.

- REGULAMENTO DE SEGURANÇA DO TRABALHO PARA EMPRESAS CONTRATADAS E PRESTADORES DE SERVIÇO - Universidade Federal do Estado de São Paulo – UNIFESP, 2019.

- MANUAL DE PROCEDIMENTOS DE SEGURANÇA DO TRABALHO PARA EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS HU-UFSC/EBSERH, 2020.

- MANUAL DE SEGURANÇA PARA EMPRESAS CONTRATADAS, Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre - UFCSPA, 2021.

TELEFONES DE EMERGÊNCIA

193 - Corpo de Bombeiros:

Atender incêndios, casos traumáticos gravíssimos e emergências com produtos químicos.

192 - Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU):

Atendimento de casos de emergências clínicas (mal súbito, convulsões, infartos, etc.).

199 - Defesa civil:

Prevenir e minimizar os efeitos dos desastres (naturais ou ocasionados pelo homem).

(85) 3255 5012 / (85) 3255 5050 / (85) 98439 7494 - Núcleo de Assistência Toxicológica do IJF:

Prevenção de envenenamentos por animais peçonhentos.

TERMO DE RECEBIMENTO

Nome da Empresa:

CNPJ:

Endereço:

Telefone/fax:

E-mail:

Declaro, para os devidos fins, que recebi o manual relativo aos procedimentos de Segurança para trabalhos de manutenção a serem adotados quando da execução de serviços em Instalações da UNILAB, CE/BA.

Assumo total responsabilidade em seguir os procedimentos de trabalho, cumprindo os treinamentos requeridos, utilizando e mantendo em condições plenas de uso, todos equipamentos de proteção individual (EPI) e equipamentos de proteção coletiva (EPC).

Redenção, …... de .....de .....

_____

Responsável pela empresa/Carimbo da empresa

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS PARA INÍCIO DAS ATIVIDADES

À Empresa:_____

As cópias dos documentos abaixo assinalados devem ser apresentados e encaminhados para o fiscal do contrato, num **prazo máximo de 10 dias** após o início das atividades:

( ) Relação nominal dos trabalhadores lotados no contrato com nome completo e função;
( ) Contato do setor de recursos humanos (RH) e encarregados de serviço da empresa; (e-mail, telefone)
( ) PGR – NR 1;
( ) ASO – Atestado de Saúde Ocupacional – NR 7;
( ) PCMSO – Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional – NR 7;
( ) Laudo de Insalubridade/Periculosidade (art. 191 e 192 da CLT/NR 15, NR 16);
( ) LTCAT – Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho;
( ) AET – Análise Ergonômica do Trabalho e/ou avaliação ergonômica preliminar;
( ) Treinamento para Guarda e Conservação de EPI – NR 6;
( ) Treinamento para Trabalho em Altura – NR 35;
( ) Ficha de Fornecimento de EPI's – NR 6;
( ) Treinamento de Operador de máquinas e equipamentos – NR 12;
( ) Treinamento de NR 10 – básico e SEP;
( ) Documentação da CIPA – NR 5 (ata de eleição, ata de posse, calendários de reuniões);
( )Outros:_____.

_____,_____/_____/_____

_____

Assinatura do Responsável da Empresa

ANEXO I - Formação mínima de capacitação para a realização de atividades específicas

Tabela I - Requisitos mínimos para execução das atividades descrita a seguir:

.

Atividade	Requisitos	Observação
Trabalho a quente	Trabalhadores Qualificados	Certificado Individual de Treinamento válido
Trabalho em altura	Capacitação conforme NR 35 - Teórico e Prático	Certificado Individual de Treinamento válido
Trabalho em Espaço Confinado	Capacitação Inicial e Periódica em NR 33 com Certificado Individual válido	Vigias e Trabalhadores Autorizados (16 horas Inicial e 8 horas Periódica a cada 12 meses) Supervisor (40 horas Inicial e 8 horas Periódica a cada 12 meses) - com certificados válidos
Energia elétrica e instalações energizadas	Trabalhadores Habilitados, Qualificados, Capacitados e Autorizados em Elétrica com carga horária estipulada em Leis e Normas (SEP, NR 10 básico e/ou SEP) - com certificados válidos	Trabalhos devem ser realizados sob supervisão de profissional habilitado com registro no conselho de classe
Condução de veículos	CNH conforme a categoria do veículo válida	Cursos complementares quando necessário (reciclagem e/ou atualização)
Operadores de Máquinas e Equipamentos	A operação, manutenção, inspeção e demais intervenções em máquinas e equipamentos devem ser realizadas por trabalhadores habilitados ou qualificados ou capacitados, e autorizados para este fim	Devem receber capacitação providenciada pelo empregador e compatível com suas funções, que aborde os riscos a que estão expostos e as medidas de proteção existentes e necessárias, nos termos da NR-12, para a prevenção de acidentes e doenças
Trabalhadores de Obras e Manutenção Civil	A capacitação dos trabalhadores da indústria da construção será feita de acordo com o disposto nas NR´s	A carga horária, a periodicidade e o conteúdo dos treinamentos devem obedecer ao Anexo I desta NR-18

ANEXO II - Modelo de Permissão de Entrada e Trabalho - PET

Modelo de caráter informativo para elaboração da PET em Espaço Confinado			
Nome da organização:			
Local do espaço confinado:			
Espaço confinado nº:			
Data e horário do término:			
Trabalho a ser realizado:			
Trabalhadores autorizados:			
Vigia:			
Equipe de resgate:			
Supervisor de Entrada:			
Procedimentos que devem ser completados antes da entrada			
1. Isolamento		S ( )	N ( )
2. Teste inicial da atmosfera: horário			
Oxigênio_____ % O_2			
Inflamáveis_____ % LIE			
Gases / vapores tóxicos _____ ppm			
Gases / vapores tóxicos (listar na PET adaptada os gases monitorados pelo instrumento detector de gás)_____ppm			
Poeiras / fumos / névoas tóxicas _____ mg/m^3			
Nome legível / assinatura do Supervisor dos testes:			
3. Bloqueios, travamento e etiquetagem	N/A ( )	S ( )	N ( )
4. Purga e/ou lavagem	N/A ( )	S ( )	N ( )
5. Ventilação/exaustão - tipo, equipamento e tempo	N/A ( )	S ( )	N ( )
6. Teste após ventilação e isolamento: horário ___:___			
Oxigênio _____ % O_2 > 19,5% ou < 23,0%			
Inflamáveis _____ %LIE < 10%			
Gases/vapores tóxicos (listar na PET adaptada os gases monitorados pelo instrumento detector de gás) ppm			
Poeiras/fumos/névoas tóxicas _____ mg/m^3			
Nome legível / assinatura do Supervisor dos testes:			
7. Iluminação geral	N/A ( )	S ( )	N ( )
8. Procedimentos de comunicação	N/A ( )	S ( )	N ( )
9. Procedimentos de resgate	N/A ( )	S ( )	N ( )
10. Procedimentos e proteção de movimentação vertical	N/A ( )	S ( )	N ( )
11. Treinamento de todos os trabalhadores? S ( ) N ( ) Estão válidos?		S ( )	N ( )
12. Equipamentos:			
13. Equipamento de monitoramento contínuo de gases adequado para trabalho em áreas potencialmente explosivas de leitura direta com alarmes em condições:		S ( )	N ( )
Lanternas		S ( )	N ( )
Roupa de proteção		S ( )	N ( )
Extintores de incêndio		S ( )	N ( )
Capacetes, botas, luvas		S ( )	N ( )
Equipamentos de proteção respiratória/autônomo ou sistema de ar mandado com cilindro de escape		S ( )	N ( )
Cinturão de segurança e linhas de vida para os trabalhadores autorizados		S ( )	N ( )
Cinturão de segurança e linhas de vida para a equipe de resgate		S ( )	N ( )
Escada		S ( )	N ( )
Equipamentos de movimentação vertical/suportes externos		S ( )	N ( )
Equipamentos de comunicação eletrônica adequado para trabalho em áreas potencialmente explosivas		S ( )	N ( )
Equipamento de proteção respiratória autônomo ou sistema de ar mandado com		S ( )	N ( )

cilindro de escape para a equipe de resgate		
Equipamentos elétricos e eletrônicos adequados para trabalho em áreas potencialmente explosivas	S ( )	N ( )
Procedimentos que devem ser completados durante o desenvolvimento dos trabalhos		
14. Permissão de trabalhos à quente	S ( )	N ( )
Procedimentos de Emergência e Resgate:		
Telefones e contatos: Ambulância: _____ Bombeiros:_____ Segurança: _____		

Legenda:

N/A - "não se aplica"; N - "não"; S - "sim".

ATENÇÃO:

A entrada deve ser proibida se algum campo não for preenchido ou contiver a marca na coluna "não".

A falta de monitoramento contínuo da atmosfera no interior do espaço confinado, alarme, ordem do vigia ou qualquer situação de risco à segurança dos trabalhadores, implica no abandono imediato da área.

Qualquer saída de toda a equipe implica a emissão de nova permissão de entrada e trabalho, exceto quanto a PET for prorrogada, atendidos os requisitos do item 33.5.12.1, desta NR.

Esta permissão de entrada deverá ficar disponível no local de trabalho até o seu encerramento.

Após o trabalho, esta permissão deverá ser arquivada.

ANEXO III - Check list

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE SEGURANÇA, SAÚDE E MEIO AMBIENTE (SMS) – EMPRESAS TERCEIRIZADAS

1 - DADOS CADASTRAIS

Razão Social:	
CNPJ (CGC):	Inscrição Estadual:
CNAE:	
Fone:	Fax:
E-mail:	
Preposto:	
Endereço:	

2 - DO CONTRATO

Objeto contratual:
Datas de início e término do contrato:
Número do contrato:
Responsável pelo contrato:

3 - CARACTERIZAÇÃO DA EMPRESA

Número total de empregados na empresa:
Número total de empregados envolvidos no contrato:
Grau de risco (NR-4):

4 - DO ATENDIMENTO ÀS NR - NORMAS REGULAMENTADORAS DO ME

4.1 – NR-1 – Disposições Gerais e Gerenciamento de Riscos Ocupacionais			
QUESITO	**SIM**	**NÃO**	**NÃO APLICÁVEL**
4.1.1 – A empresa elabora Ordens de Serviço sobre segurança e saúde no trabalho, conforme preconiza o item 1.4.1 alínea “c”?			
4.1.2 – As Ordens de Serviço estão atualizadas com a função de cada colaborador de acordo com a encontrada na respectiva ficha de registro?			
4.1.3 – A empresa possui PGR (Programa de Gerenciamento de Riscos) específico para a UNILAB ou que contemple as atividades na UNILAB de acordo com o item 1.5.3.1.1.1?			
4.1.4 – A empresa possui determinados os procedimentos que devem ser adotados em caso de acidente ou doença relacionada ao trabalho conforme alínea e) do item 1.4.1?			

4.2 – NR-4 – SESMT – Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho			
QUESITO	**SIM**	**NÃO**	**NÃO APLICÁVEL**
4.2.1 – A empresa possui SESMT constituído de acordo com o Anexo II da NR-04 e na modalidade adequada?			
4.2.2 - Os profissionais do SESMT têm formação e registro profissional em conformidade com o disposto na regulamentação da profissão e nos instrumentos normativos emitidos pelo respectivo conselho profissional, quando existente? (item 4.3.3)			
4.2.3 - Os profissionais do SESMT cumprem os horários exigidos na NR-04?			
4.2.4 - A empresa mantém o registro do SESMT atualizado no portal gov.br?			

4.3 – NR-5 – COMISSÃO INTERNA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES E DE ASSÉDIO – CIPA			
QUESITO	**SIM**	**NÃO**	**NÃO APLICÁVEL**
4.3.1 – A empresa é obrigada a constituir CIPA centralizada?			
4.3.2 – A empresa é obrigada a constituir CIPA própria na Unilab?			
4.3.3 – A empresa possui representante ou CIPA própria ou membro da CIPA centralizada para cumprir os objetivos da NR-5 na UNILAB?			

4.3.4 – O representante ou membro da CIPA centralizada possui treinamento válido com carga horária compatível com a NR-5 (12 horas para treinamento virtual ou semipresencial; 4 horas para treinamento presencial)?			
4.3.5 – O treinamento de CIPA atende os requisitos do item 5.7.2 da NR-5?			

4.4 – NR-6 – EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL - EPI			
QUESITO	**SIM**	**NÃO**	**NÃO APLICÁVEL**
4.4.1 – Todo pessoal recebeu gratuitamente EPI adequado para a execução de suas tarefas, e existe ficha/relatório que comprove a entrega (itens 6.5.1 alíneas “c” e “d”)?			
4.4.2 – 4.4.2 – O EPI fornecido pela contratada possui CA (Certificado de Aprovação) válido (itens 6.4.1 e 6.5.1 alínea “a”)? (O EPI que está dentro do prazo de validade e foi adquirido enquanto o CA era válido, também é considerado conforme para este quesito).			
4.4.3 – Os empregados foram orientados e treinados formalmente sobre o uso adequado, guarda e conservação dos EPIs conforme item 6.5.1 alínea “b”?			
4.4.4 – A empresa possui estoque de EPI ou meio para substituir imediatamente em caso de perda ou extravio (item 6.5.1 alínea “g”)?			

4.5 – NR-7 – PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO DE SAÚDE OCUPACIONAL – PCMSO			
QUESITO	**SIM**	**NÃO**	**NÃO APLICÁVEL**
4.5.1 – A empresa tem disponível uma via de todos os Atestados (admissionais, periódicos e demissionais) de Saúde Ocupacional (ASO), emitidos para seus empregados e, se aplicável, os de suas subcontratadas?			
4.5.2 – A empresa possui comprovante da entrega dos ASOs aos colaboradores?			
4.5.3 - A empresa possui comprovante da entrega dos resultados dos exames complementares, quando necessários, aos colaboradores?			
4.5.4 – O ASO mais recente possui função/cargo igual à da carteira de trabalho e da ficha de registro do trabalhador, além das aptidões pertinentes ao colaborador?			

4.5.5 – Há controle da imunização ativa dos empregados, relacionada a riscos ocupacionais?			
4.5.6 – A empresa é MEI, ME ou EPP?			
4.5.7 – A empresa está dispensada de elaborar PCMSO nos termos do item 1.8.6 da NR-1?			
4.5.8 – A empresa tem PCMSO?			
4.5.9 – Existe um médico do trabalho responsável pelo PCMSO?			
4.5.10 – O PCMSO possui lista de médicos examinadores com respectivo CRM/CREMEC?			

4.6 – NR-9 – AVALIAÇÃO E CONTROLE DAS EXPOSIÇÕES OCUPACIONAIS A AGENTES FÍSICOS, QUÍMICOS E BIOLÓGICOS			
QUESITO	**SIM**	**NÃO**	**NÃO APLICÁVEL**
4.6.1 – A empresa possui PGR (Programa de Gerenciamento de Riscos) específico para a UNILAB ou que contemple as atividades na UNILAB de acordo com o item 1.5.3.1.1.1?			
4.6.2 – A identificação das exposições ocupacionais considera as alíneas “a” a “f” do item 9.3.1 da NR-9?			
4.6.3 – Os resultados das avaliações das exposições ocupacionais estão incorporadas ao inventário de riscos do PGR.			
4.6.4 – As medidas de prevenção e controle das exposições ocupacionais estão de acordo com o estabelecido em anexo da NR-9, quando aplicável?			
4.6.5 – As medidas de prevenção e controle estão incorporadas ao Plano de Ação do PGR?			
4.6.6 - Durante a elaboração do PGR foram considerados critérios de nível de ação para ruídos e agentes químicos, conforme o subitem 9.6.1 da NR-9?			

4.7 – NR-10 – SEGURANÇA EM INSTALAÇÕES E SERVIÇOS EM ELETRICIDADE			
QUESITO	**SIM**	**NÃO**	**NÃO APLICÁVEL**
4.7.1 – Os trabalhadores autorizados a intervir em instalações elétricas possuem qualificação, habilitação e capacitação conforme os itens 10.8.1, 10.8.2 e 10.8.3, respectivamente?			
4.7.2 – A empresa possui disponível sistema de identificação que permita a qualquer tempo conhecer a abrangência da autorização de cada trabalhador? (10.8.5)			

4.7.3 – Os trabalhadores autorizados a intervir em instalações elétricas possuem treinamento válido específico sobre os riscos decorrentes do emprego da energia elétrica conforme estabelece o item 10.8.8 da NR?			
4.7.4 – A empresa possui material para realizar a sinalização de segurança, como bloqueios, etiquetas e delimitadores de área (cones/correntes)? (10.10.1)			
4.7.5 – Os trabalhadores autorizados estão aptos a executar resgate e prestar primeiros socorros, bem como a manusear e operar equipamentos de prevenção e combate a incêndio existentes? (10.12.2 e 10.12.4)			
4.7.6 – A empresa possui métodos de resgate padronizados e adequados às suas atividades, e dispõe dos meios para sua aplicação? (10.12.3)			

4.8 – NR-12 – SEGURANÇA NO TRABALHO EM MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS			
QUESITO	**SIM**	**NÃO**	**NÃO APLICÁVEL**
4.8.1 – A empresa terá máquinas e/ou equipamentos em que se aplica a NR-12?			
4.8.2 – A empresa possui material para fazer a demarcação de área de circulação? (12.2.1)			
4.8.3 – No caso da empresa utilizar máquina com rodízio na UNILAB, pelo menos dois destes possuem trava? (12.2.7)			
4.8.4 – Os componentes das máquinas e ou equipamentos, como circuitos elétricos de comando e potência, condutores de alimentação elétrica, os quadros ou painéis elétricos, dispositivos de acionamento e parada foram projetados e são mantidos de modo manter a segurança e evitar acidentes atendendo as exigências da NR-12?			
4.8.5 – A empresa possui meios de aterrar carcaças, invólucros, blindagens ou partes condutoras das máquinas e equipamentos que não façam parte dos circuitos elétricos, mas que possam ficar sob tensão? (12.3.2)			
4.8.6 – As máquinas e/ou equipamentos possuem dispositivo de partida e parada, não sendo utilizada a chave geral como tal? (12.3.8 – a)			
4.8.7 – As máquinas e/ou equipamentos possuem chave tipo faca nos circuitos elétricos? (12.3.8 – b)			
4.8.8 – As máquinas e/ou equipamentos possuem sistema de segurança originais ou instalados por profissional habilitado que atendem o item 12.5 e seus subitens?			

4.8.9 - As máquinas e/ou equipamentos possuem dispositivo de parada de emergência facilmente visível e que atenda o item 12.6 e seus subitens?			
4.8.10 – Os riscos adicionais na operação de máquinas e/ou equipamentos estão contemplados no PGR da empresa?			
4.8.11 – A empresa possui sistema para controle das manutenções em máquinas e/ou equipamentos?			
4.8.12 – As máquinas e/ou equipamentos possuem sinalização de segurança de acordo como item 12.12 e seus subitens?			
4.8.13 – As máquinas e/ou equipamentos possuem manual de instruções escrito em português, emitido pelo fabricante ou importador, ou escrito sob responsabilidade de profissional qualificado ou legalmente habilitado?			
4.8.14 – A empresa possui procedimentos de trabalho e segurança para máquinas e equipamentos, específicos e padronizados, a partir da apreciação de riscos conforme item 12.14.1?			
4.8.15 – Os trabalhadores que realizarão operação, manutenção, inspeção e demais intervenções em máquinas e equipamentos são habilitados ou qualificados ou capacitados, e autorizados para este fim?			

4.9 – NR-15 – ATIVIDADES E OPERAÇÕES INSALUBRES			
QUESITO	**SIM**	**NÃO**	**NÃO APLICÁVEL**
4.9.1 – A empresa possui empregados expostos a riscos que geram insalubridade?			
4.9.2 – Os trabalhadores expostos a riscos que geram insalubridade recebem adicional compatível?			
4.9.3 - Existe laudo de insalubridade emitido por engenheiro de segurança ou médico do trabalho com anotação de responsabilidade técnica emitida pelos respectivos conselhos de classe?			
4.9.4 – Quais agentes de riscos ocorrem exposição?			
Ruído contínuo ou intermitente			
Ruído de impacto			
Calor			
Radiações ionizantes			
Condições hiperbáricas			

Radiações não-ionizantes			
Vibração			
Frio			
Umidade			
Agentes químicos (por limite de tolerância e inspeção no local de trabalho)			
Poeiras minerais			
Agentes químicos			
Benzeno			
Agentes biológicos			

4.10 – NR-16 – ATIVIDADES E OPERAÇÕES PERIGOSAS			
QUESITO	**SIM**	**NÃO**	**NÃO APLICÁVEL**
4.10.1 – A empresa possui empregados expostos a atividades ou operações perigosas?			
4.10.2 – Os trabalhadores expostos a atividades ou operações perigosas recebem adicional compatível?			
4.10.3 - Existe laudo de periculosidade emitido por engenheiro de segurança ou médico do trabalho com anotação de responsabilidade técnica emitida pelos respectivos conselhos de classe?			
4.10.4 – A quais atividades ou operações ocorre exposição?			
Explosivos			
Inflamáveis			
Segurança pessoal ou patrimonial			
Energia elétrica			

4.11 – NR-18 – SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO			
QUESITO	**SIM**	**NÃO**	**NÃO APLICÁVEL**
4.11.1 – A empresa possui PGR que contempla, além das exigências da NR-01, as alíneas “a” a “e” do item 18.4.3?			
4.11.2 – A empresa possui inventário de riscos ocupacionais, contemplado no PGR, que será entregue à UNILAB? (18.4.4)			

4.11.3 – Caso a empresa adote soluções alternativas, elas estão descritas e justificadas no PGR, conforme item 18.4.6.3?			
4.11.4 – As instalações sanitárias estão projetadas de modo a atender as proporções exigidas no item 18.5.3 e a sua localização está a 150 metros ou menos do posto de trabalho?			
4.11.5 – O fornecimento de água potável, filtrada e fresca obedece a proporção do item 18.5.6, e a sua localização está a até 100 metros no plano horizontal e até 15 metros no plano vertical do posto de trabalho?			
4.11.6 – A empresa utiliza escada portátil que se adequa aos itens 18.8.6.6, 18.8.6.7 e 18.8.6.12?			
4.11.7 – A escada portátil respeita as exigências, de acordo com o modelo, do item 18.8.6.13 ou 18.8.6.16 ou 18.8.6.18?			
4.11.8 – A empresa possui procedimento de segurança para trabalho com máquinas, equipamentos e ferramentas não contemplados na NR-12?			
4.11.9 – A serra circular atende as alíneas do item 18.10.1.5?			
4.11.10 – A empresa dispõe de recipientes próprios para transporte das ferramentas manuais? (18.10.2.20)			
4.11.11 – A empresa possui material para realizar a sinalização de segurança de modo a atender as alíneas do item 18.13.1?			
4.11.12 – Todos os trabalhadores possuem capacitação de acordo com a função que irão desempenhar, atendendo o item 18.4 e o Anexo I da NR-18?			
4.11.13 – A empresa possui solução para evitar acúmulo e exposição de resíduos orgânicos em local inadequado do canteiro de obras? (18.16.17)			
4.11.14 – A empresa possui tapumes de altura mínima de 2 metros para impedir o acesso de pessoas estranhas aos serviços?			

4.12 – NR-33 – SEGURANÇA E SAÚDE NOS TRABALHOS EM ESPAÇOS CONFINADOS			
QUESITO	**SIM**	**NÃO**	**NÃO APLICÁVEL**
4.12.1 – A empresa possui responsável técnico indicado formalmente? (33.3.1 “a” e 33.3.2 e alíneas)			
4.12.2 – A empresa possui procedimento de segurança que contemple as exigências do item 33.5.2 e suas alíneas?			
4.12.3 – A empresa possui procedimento com requisitos e critérios para seleção e uso de respiradores conforme item 33.5.4?			

4.12.4 – A empresa possui plano de resgate que contemple o item 33.5.20.2 e suas alíneas?			
4.12.5 – A empresa possui equipe de emergência e salvamento?			
4.12.6 – A equipe de emergência e salvamento está designada no plano de resgate conforme item 33.5.20.2 alínea “b”?			
4.12.7 – A empresa possui dispositivos de bloqueio individual independente para disponibilizar aos trabalhadores nos casos que necessitem da execução do procedimento de bloqueio? (33.5.14.2 a)			
4.12.8 – A empresa possui equipamento calibrado para realizar avaliação atmosférica constante do espaço confinado que atenda o item 33.5.15.4 e suas alíneas? (33.5.15.4 e 35.5.15.6)			
4.12.9 – As medidas de prevenção para espaços confinados estão contempladas no plano de ação?			
4.12.10 – Os ASOs dos trabalhadores que desempenham atividades em espaços confinados apresentam registro da aptidão e dos exames complementares de modo a comprovar a aptidão física e mental, considerando fatores de riscos psicossociais?			
4.12.11 – Os trabalhadores que desempenham atividades em espaço confinado possuem capacitação válida com carga horária e conteúdo programático compatíveis com a função?			

4.13 – NR-35 – TRABALHO EM ALTURA			
QUESITO	**SIM**	**NÃO**	**NÃO APLICÁVEL**
4.13.1 – A empresa possui modelos de Análise de Risco (AR) e Permissão de Trabalho (PT)? (35.3.1 “b”)			
4.13.2 – A empresa possui procedimento operacional para as atividades rotineiras de trabalho em altura? (35.3.1 “c” e 35.5.6)			
4.13.3 - Os trabalhadores que desempenham atividades em espaço confinado possuem capacitação válida com carga horária e conteúdo programático conforme NR-35?			
4.13.4 – Os ASOs dos trabalhadores que exercem atividades em altura apresentam registro da aptidão e dos exames complementares de modo a comprovar a aptidão física e mental, considerando fatores de riscos psicossociais?			

4.13.5 – A empresa possui cadastro atualizado que permita conhecer a abrangência da autorização de cada trabalhador para trabalho em altura?			
4.13.6 – A empresa possui procedimentos de respostas aos cenários de emergências considerando a NR-01 e o NR-35 (item 35.7.1 e suas alíneas)?			
4.13.7 – A empresa possui equipe de emergência e salvamento para resposta em caso de emergência para trabalho em altura? (35.7.1b)			
4.13.8 – A empresa disponibiliza recursos paras as respostas a emergências? (35.7.2)			

5 - LAUDO TÉCNICO DE CONDIÇÕES AMBIENTAIS DO TRABALHO – LTCAT

QUESITO	SIM	NÃO	NÃO APLICÁVEL
5.1 - Existe LTCAT emitido por engenheiro de segurança ou médico do trabalho com anotação de responsabilidade técnica emitida pelos respectivos conselhos de classe?			
5.2 - A empresa emite Perfil Profissiográfico Previdenciário PPP?			

6 - DA PROTEÇÃO DOS EMPREGADOS

QUESITO	SIM	NÃO	NÃO APLICÁVEL
6.1 - A empresa possui procedimento para investigação e divulgação de acidentes e incidentes ocorridos com os seus empregados?			
6.2 - A empresa possui sistemas de proteção coletiva para as condições prejudiciais à saúde ou à segurança de seu pessoal? As pessoas receberam treinamento para utilização destes sistemas? (Comprovar).			

7 - DOS REGISTROS

QUESITO	SIM	NÃO	NÃO APLICÁVEL
7.1 – A empresa contrata os colaboradores por meio da CLT? (Comprovar com cópia da Carteira de Trabalho de cada colaborador sem exibir remuneração)			
7.2 – A empresa registra as ocorrências anormais (incidentes, desvios, absenteísmo)?			
7.3 – A empresa emite CAT (Comunicação de Acidente do Trabalho) referente a acidentes com seus empregados?			
7.4 – A empresa mantém registro dos indicadores de segurança Taxa de Frequência de Acidentes com Afastamento e Taxa de Frequência de Acidentes Sem Afastamento (TFCA e TFSA) e Taxa de Gravidade (TG)?			

8 - DA PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE

QUESITO	SIM	NÃO	NÃO APLICÁVEL
8.1 – A atividade da empresa requer licenciamento ambiental? Caso positivo, existe a licença? A licença está válida? As condicionantes estão sendo atendidas?			
8.2 – A empresa faz disposição adequada dos resíduos gerados em suas operações? As áreas estão limpas? Para onde vão os resíduos? O descarte é adequado?			
8.3 – Há alguma ação voltada para reduzir a geração de resíduos?			
8.4 – Existe alguma geração de efluente líquido (esgoto doméstico ou industrial)? O descarte está adequado? A qualidade dos efluentes é monitorada? Os resultados estão satisfatórios?			
8.5 - A empresa dispõe de algum tipo de controle dos seus insumos (água, energia, materiais)? Quais? São efetivos?			

Local:	**Data:**
Ass.: Fiscal do Contrato:	
Ass.: Preposto da Contratada:	